



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE /RJ

Indicação n.º 383/2021.

Autor: Vereador Reginaldo



Assunto: Alteração da Lei
Municipal nº 3.108/2014
(Gratificação salarial ESF).

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. **Prefeito Municipal de Resende, Dr. Diogo Balieiro Diniz**, com cópia aos setores competentes, solicitando estudo de viabilidade no sentido de fazer alteração na Lei Municipal nº 3.108/2014 – Gratificação Salarial ESF.

Justificativa:

A Lei Nº3108/2014 institui gratificação salarial às equipes de saúde da família - ESF, através do fundo Municipal de Saúde, porém não contempla os ASB (Auxiliares de Saúde Bucal). Visando corrigir, solicitamos que o poder executivo inclua tais profissionais no Anexo I da referida lei, que dispõe sobre os cargos e funções abrangidos, assim como o valor da gratificação previsto para cada um. Cabe ressaltar que a discrepância dos valores também nos chamou atenção e aproveitamos para solicitar que também seja revista.

Cabe ressaltar que as solicitações devem atender em ambos os casos os critérios estabelecidos e previstos no corpo da referida Lei.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente Indicação aos nobres pares desta Casa, certo de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo.

Vereador Reginaldo Engenheiro Passos



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3108, 15 DE JULHO DE 2014.

Ref. Projeto de Lei nº 022 de 24 de junho de 2014.

**EMENTA: INSTITUI A
GRATIFICAÇÃO SALARIAL ÀS
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA -
ESF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação salarial aos servidores que compõe as Equipes de Saúde da Família - ESF, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O servidor somente fará jus à percepção da referida gratificação enquanto estiver lotado em unidades de saúde que componham a Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único - Cessado o exercício das funções nas condições descritas no *caput* do presente artigo não mais será devida à gratificação em questão, não havendo incorporação de qualquer espécie. Tampouco será levada em conta a referida gratificação na fixação dos proventos de



Câmara Municipal de Resende

ANEXO I – QUADRO DE CATEGORIAS E GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

CARGOS E FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
Médico	R\$7.000,00
Odontólogo	R\$1.350,00
Enfermeiro	R\$1.350,00
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	R\$ 300,00



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3120 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Ref. Projeto de Lei nº 034 de 26 de agosto de 2014.

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3108, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 3108, de 15 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo Único – Cessado o exercício das funções nas condições descritas no caput do presente artigo não mais será devida a gratificação em questão, não havendo incorporação de qualquer espécie, tampouco será levada em conta a referida gratificação na fixação dos proventos de aposentadoria”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 26 de agosto de 2014.

**Ubirajara Garcia Ritton
Presidente**

Autor: Prefeito Municipal